



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 18/2025 Processo nº 06/2024

Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 18/2025, que **“Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei visa a autorização do Plenário para proceder com o reajuste dos salários, vencimento, proventos e pensões dos servidores da Câmara (ativos, inativos e pensionista) no percentual de **8%** (Art. 1º).

Os autores justificam que é assegurado aos servidores a revisão anual geral da remuneração, conforme disposto no inciso X, do Art.88 da LOM, diante disto, considerando que a administração da Mesa Diretora tem ponderado os gastos do legislativo com austeridade e prudência, seguindo os ditames legais da contabilidade pública, propõe a aplicação de índice citado, com respaldo de que o orçamento da Câmara suportará tal reajuste.

Acompanha o referido projeto o anexo único (Ofício nº 04/2025) que descreve a estimativa de impacto financeiro da proposta, elaborado pelo setor de contabilidade da Casa.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso V que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal

“V – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Da mesma forma, com relação a iniciativa do Projeto de Lei a mesma se enquadra como de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

“Art. 52. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que dispõem sobre:

III – criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara e fixação da respectiva remuneração.”

De forma complementar, válido destacar que o reajuste anual dos servidores está assegurado pelo disposto no artigo 88, inciso X da LOM, assim como, o referido reajuste deve ser periódico, nunca inferior ao percentual inflacionário (art.90, I):

“Art. 90. O regime jurídico único dos servidores do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho e atende às disposições, princípios e direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I – salário capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, nunca inferiores ao percentual inflacionário, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para quaisquer outros fins;

Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, se faz importante trazer à tona algumas informações. Foi anexado ao processo o Ofício nº 04/2025 – CONTABILIDADE, que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro da proposta, sendo que demonstra que o valor total da aplicação do índice sugerido, gerará um dispêndio aproximado de **R\$ 367.324,87** durante os próximos 11 meses (março a dezembro, mais o 13º), representando um aumento de **3,01%** do orçamento total anual da Câmara para o exercício de 2025. Importante salientar que tal impacto está previsto no orçamento vigente para o Poder Legislativo.

Imperioso destacar que assim como o Poder Executivo, a Câmara Municipal também possui limites legais impostos no seu gasto de pessoal, sendo o percentual máximo de 70% do orçamento destinado à folha de pagamento. No presente caso, mesmo com a aprovação do índice proposto, o percentual do gasto com pessoal da Casa atingirá o percentual de 48,04%, portanto, abaixo do limite legal estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Ressalta-se que todos servidores desempenham papel importantíssimo para condução, desenvolvimento e manutenção dos trabalhos legislativos da Câmara, sendo merecedores, sempre que possível, da valorização profissional dos membros desta Casa de Leis.

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, comprovando que o erário possui capacidade para suportar o reajuste proposto, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1M0XW7K0KD7V7BCD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1M0X-W7K0-KD7V-7BCD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1M0X-W7K0-KD7V-7BCD